



ADITIVO À LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 132/2017

POSTO KALILÂNDIA LTDA

Validade: 01 ano, 06
meses e 01 dia.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9950/2016, requerido pela (o) **POSTO KALILÂNDIA LTDA**. Resolve:

Art. 1º Alterar a Condicionante **V** da Licença Ambiental Fase III Nº 132/2017, válida pelo prazo de 01 ano, 06 meses e 01 dia ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 15.151.046/0022-03 para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na (o) Rua Dr. Gerino Souza Filho, 2251, Cají, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4582022510000, coordenadas 24L 572819 8574771 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante alterada: **V**. Apresentar Laudo de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO atualizado, com análises do afluente e efluente, com relatório analítico de amostra emitido por laboratório certificado pelo INMETRO e seguindo as recomendações da ABNT NBR 14605 com periodicidade anual

Art. 2º Esta Licença Ambiental Fase III refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências.

[Handwritten signature and initials]
1/2



licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 06 de julho de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Bastos
25/7/18